



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02620154420218060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODRIGO REGIS BATISTA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DA LESÃO APURADA NO COTOVELO DIREITO

De acordo com a informação apresentada no laudo pericial, o **COTOVELO DIREITO** apresentou cicatriz SEM ATROFIA OU LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO, no entanto o respeitável perito indicou INVALIDEZ PARCIAL de 10% no referido membro.

TEM CICATRIZ EM COTOVELO DIREITO, SEM ATROFIA MUSCULAR OU LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO. TEM LAUDO MEDICO QUE RELATA CONTAR DEDOS

Ora Exa., a presença de cicatriz não acarretam invalidez ao **COTOVELO**. Vejamos que não estamos diante de qualquer limitação de mobilidade articular ou déficit de função motora do membro.

Assim, vem à parte Ré impugnar o presente laudo no tocante a INVALIDEZ indicada no **COTOVELO DIREITO**, eis que ausente DEBILIDADE PERMANENTE no referido membro capaz de gerar indenização.

DA LESÃO APURADA NO OLHO ESQUERDO

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 27 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE